



DECRETO Nº 2.844, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece a necessidade de prevenção e enfrentamento à COVID-19 nas atividades comerciais e afins no Município, complementa as disposições e recomendações do Decreto nº 2.843 de 17 de março de 2020 e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de São João Nepomuceno editou o Decreto nº 2.843 de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a adoção de rotinas mais intensas de limpeza em áreas de circulação e de hábitos de higiene básicos são indicados como essenciais para a redução do potencial de contágio;

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG, no exercício de suas atribuições legais;

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus, (COVID-19), recomenda-se, por prazo indeterminado, o fechamento dos seguintes estabelecimentos:

- I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II – academia, centro de ginástica/estética e estabelecimentos similares;
- III – “shopping center”, centro comercial, clube e estabelecimentos congêneres;
- IV – cursos preparatórios de maneira geral; e
- V – outros estabelecimentos localizados em espaços fechados, com característica de grande circulação de pessoas (tais como cinemas, museus, bibliotecas e teatros)

Art. 2º Para fins deste artigo considera-se como serviços essenciais o seguinte:

- I – abastecimento de água, gás, energia elétrica e postos de gasolina;
- II – assistência médica e hospitalar;
- III – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, mercearias e açougues;
- IV – funerários;
- V – telecomunicações e imprensa; e
- VI – segurança privada.

§1º Determina-se o seguinte no atendimento ao cliente:

- a) Álcool gel em toda entrada e saída de cliente;
- b) Distância confortável do cliente;
- c) Protocolo de limpeza revisto e reforçado;
- d) Controle de volume de acesso pessoas no estabelecimento; e
- e) Afastamento imediato de qualquer colaborador com sintomas de gripe ou confirmação do diagnóstico.

§2º Recomenda-se o seguinte na rotina do trabalho:



- a) Rodizio dos funcionários em lojas e escritórios; trabalho remoto ou horário flexível;
- b) Grávidas ou funcionários com pais/parentes idosos em casa e grupos de risco devem ser mantidos afastados;

§3º Recomenda-se o seguinte na rotina do trabalho:

- a) Evitar reuniões presenciais com mais de 04 (quatro) pessoas, utilizando os encontros virtuais;
- b) Encontros e eventos, na medida do possível, via online para que não haja perda de qualquer conteúdo que deva ser transmitido;
- c) Incentivar o serviço delivery;

Art. 3º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades cujo conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

São João Nepomuceno-MG, 17 de março de 2020.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal